



ITAPETINGA - BAHIA
CÂMARA DE VEREADORES

Lei nº 93, de 24 de novembro de 1961.

" Majora em 8% (oito por cento) o Imposto de Indústrias e Profissões e autoriza a cobrança de Imposto Adicional nas bases em que vinha sendo cobrado até 31/12/1960."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, BAHIA,

D E C R E T A :

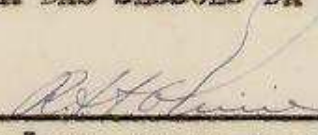
Art.1º - Fica majorado em 8% (oito por cento) o Imposto sobre Indústrias e Profissões de que tratam as Tabelas da Receita 03 - Taxas Proporcionais e 03-A - Taxas Fixas, da Lei nº 88, de 30/11/1960, Orçamento em vigor.

Art.2º - A majoração de que trata o artigo 1º desta Lei será devidas pelos contribuintes das Taxas Proporcionais e Fixas, na forma das Tabelas 03 e 03-A, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a cobrança de Imposto Adicional nas mesmas bases em que era cobrado até 31 de dezembro de 1960.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE NOVEMBRO DE 1961.


Renato Leite Alves de Oliveira
Presidente


João Saliba - Secretário ad-hoc